



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

LEI Nº 01437/2026

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Conforme Art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/02/26

Luana Mattias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para comerciantes e barraqueiros locais em eventos públicos realizados no município de Paula Cândido, cria o cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido/MG aprova e eu, Everaldo Roberto da Conceição, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos eventos públicos realizados, apoiados, promovidos ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal, fica assegurado o percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento)** das vagas destinadas a barraqueiros, feirantes, comerciantes e empreendedores locais, residentes ou estabelecidos no Município de Paula Cândido.

Parágrafo único. Em eventos de pequeno porte, quando não houver demanda suficiente de comerciantes locais, o percentual mínimo poderá ser reduzido para **20% (vinte por cento)**, mediante justificativa expressa em ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se, especialmente, a:

- I. festas municipais e tradicionais;
- II. feiras, exposições e eventos turísticos;
- III. eventos culturais, religiosos e esportivos;
- IV. quaisquer outros eventos que envolvam a comercialização de produtos ou serviços em barracas, estandes ou pontos de venda temporários.

Art. 3º - A seleção dos interessados deverá ser realizada mediante chamamento público simplificado, preferencialmente na modalidade presencial, amplamente divulgado nos meios oficiais do Município, garantindo critérios objetivos de escolha, isonomia, transparência e incentivo ao desenvolvimento econômico local, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - O preço cobrado pela cessão dos espaços observará critérios de proporcionalidade e acessibilidade, podendo o Poder Executivo estabelecer valores diferenciados para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e pequenos comerciantes locais, visando não inviabilizar a participação destes.

Art. 5º - Terão prioridade na ordem de inscrição e classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

- I. comerciantes e barraqueiros residentes e domiciliados no Município;
- II. comerciantes com inscrição regular no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- III. associações, cooperativas e empreendimentos solidários locais.

Art. 6º – Cadastro Municipal Fica criado, no âmbito do Município de Paula Cândido, o Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes, destinado à identificação, organização e regulamentação da atuação de trabalhadores que comercializam produtos alimentícios, bebidas, artesanatos e outros bens em eventos públicos promovidos ou autorizados pelo Município, ou que recebam incentivo financeiro municipal.

Art. 7º – Inscrição no Cadastro: Poderão se inscrever no Cadastro Municipal pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município que exerçam, de forma eventual ou permanente, atividades de comércio ambulante em eventos festivos, culturais, religiosos ou esportivos.

§ 1º - A inscrição será realizada junto à Secretaria Municipal responsável, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade e CPF ou CNPJ;
- II. comprovante de residência no Município com tempo mínimo de 01 (um) ano;
- III. descrição da atividade a ser exercida e dos produtos comercializados;
- IV. comprovação de atuação como barraqueiro ou vendedor ambulante há pelo menos 01 (um) ano;
- V. comprovação de participação anterior em eventos municipais, se houver;
- VI. outros documentos previstos em regulamento.

§ 2º - A inscrição no Cadastro Municipal será condição preferencial para participação em eventos públicos realizados ou autorizados pelo Município.

Art. 8º – Organização e Controle: O Município poderá, por regulamento:

- I. definir critérios adicionais de seleção;
- II. estabelecer número máximo de participantes por evento;
- III. fixar normas sanitárias, de segurança, localização e funcionamento das barracas.

§ 1º. Os produtos e serviços a serem comercializados pelos barraqueiros, feirantes, comerciantes e empreendedores locais durante os eventos públicos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do preço médio de mercado praticado na região, conforme levantamento realizado ou homologado pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

§ 2º. A tabela de referência de preços poderá ser atualizada antes de cada evento, garantindo equilíbrio econômico e acessibilidade à população.

§ 3º. O descumprimento do limite estabelecido neste artigo poderá ensejar advertência e, em caso de reincidência, suspensão da autorização para participação em novos eventos.

Art. 9º – Validade do Cadastro: O cadastro terá validade de até 12 (doze) meses do ano vigente, sendo obrigatória sua renovação anual, mediante requerimento do interessado e apresentação de documentação atualizada. O participante deverá manter-se atento aos chamamentos públicos e editais publicados de acordo com a lei 14133/2021. O cadastro não garantirá participação automática em todos os eventos.

Art. 10º – Fiscalização: O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

- I. nulidade do processo de seleção;
- II. responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes públicos ou privados envolvidos;
- III. aplicação de penalidades previstas em regulamento.

§ 1º- Os barraqueiros, feirantes, comerciantes e empreendedores locais que deixarem faltar mercadorias ou produtos contratados, de forma injustificada, durante a realização dos eventos, poderão ser suspensos de participar de futuros processos seletivos ou licitatórios relativos a eventos municipais, por prazo a ser definido em regulamento, após avaliação do impacto causado ao evento e mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 11º – Regulamentação: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo regras complementares sobre inscrição, seleção, fiscalização e penalidades.

Art. 12º - Integração com as festas municipais: O Cadastro Municipal instituído por esta Lei será o instrumento oficial a ser utilizado pela Administração Pública ou empresa organizadora das Festas municipais.

Art. 13º - Para habilitação à participação em eventos municipais como barraqueiro, feirante ou comerciante que manipula gêneros alimentícios, é obrigatória a apresentação de **certificado de conclusão de curso sobre boas práticas de higiene e manipulação de alimentos**, oferecido ou reconhecido pela autoridade sanitária municipal.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, os conteúdos mínimos, carga horária, periodicidade e critérios para certificação, podendo incluir oferta de cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

gratuitos ou a custo acessível aos pequenos comerciantes.

§ 2º - A fiscalização do cumprimento deste artigo será de responsabilidade da **Vigilância Sanitária Municipal**, que poderá condicionar a participação no cadastro ou em eventos à apresentação do certificado.

Art. 14º – Vigência: Esta Lei entrará em vigor na data de publicação do decreto que a regulamentar quanto à sua funcionalidade e aplicação.

Paula Cândido – MG, 06 de fevereiro de 2026.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

